



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

<PGEA: 20.02.0300.0000362/2025-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de 02 coletas e análises da qualidade do ar interior em ambientes climatizados, a ser executado no edifício sede desta Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região situado na rua Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários, Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-

1.2. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, considerando as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência e demais condições estabelecidas.

1.3. Considerando o valor estimado da contratação e a complexidade do objeto, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não se faz necessária, conforme previsto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O processo será realizado na modalidade de dispensa eletrônica.

1.4. Quantitativo estimado:

Item	Especificação	Catser	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de prestação de serviço de (duas) 02 coletas e análises completas da qualidade do ar em ambientes climatizados; com	16500	Unid	02	R\$ 2.020,00	R\$ 4.040,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

	agendamento prévio para ocorrer, uma no mês de maio/2025 e outra no mês de outubro/2025, a ser executado no edifício sede desta Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região situado na rua Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários, Belo Horizonte/MG -CEP 30140-081					
--	--	--	--	--	--	--

1.5. O serviço objeto desta contratação é classificado como comum e continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, decorrente da necessidade permanente da fiscalização da qualidade do ar em ambientes climatizados.

Prazo do contrato

1.6. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021. A execução deverá ser concluída até novembro do exercício financeiro vigente. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Prevalecendo a necessidade de garantir a qualidade do ar dos ambientes climatizados artificialmente, com o objetivo de prevenir riscos à saúde dos ocupantes desta Procuradoria Regional do Trabalho em Belo Horizonte, consoante preconiza a Norma nº 17037/2013, revisada e atualizada pela (ABNT) Associação



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

Brasileira de Normas Técnicas.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, Cosmos MPU Sistema de Gestão.

2.3 Enquadramento da contratação

2.3.1 A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a dispensa eletrônica, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.4 As orientações básicas para as atividades e serviços necessários para realização da análise da qualidade do ar, em ambientes climatizados, conforme Norma nº 17037/2013, revisada e atualizada pela (ABNT) Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Destaca-se ainda a exigência para a execução das atividades o emprego de profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado.

3.1. O serviço deverá ser agendado com a Seção de Logística por telefone: (31) 3304-6381 / (31) 3304-6170, ou por e-mail: prr03.logistica@mpt.mp.br.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

**3.2. DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO DE AMOSTRAS
POR PROCEDIMENTO**

DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO DE AMOSTRAS POR PROCEDIMENTO				
AMBIENTES	PAVIMENTO	LOCAL	ÁREA CLIMATIZADA	QUANTIDADES DE AMOSTRAS
INTERIOR	TÉRREO	HALL ENTRADA, SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E PROTOCOLO GERAL E BIBLIOTECA	487,30 m²	4
	MEZANINO	HALL DOS BANHEIROS	201,01 m²	1
	PILOTIS	AUDITÓRIO, FOYER E REFERITÓRIO	418,09 m²	2
	4º ao 16º	SALAS/GABINETES	404,63 x 13	13
EXTERIOR	AR EXTERIOR, LOCALIZADO FORA DA ESTRUTURA PREDIAL			1
TOTAL DE AMOSTRAS A SEREM COLETADAS E ANALISADAS POR PROCEDIMENTO				21

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do objeto contratual deverá observar os seguintes requisitos obrigatórios:

4.1.1. Da Contratada:

a) Ser pessoa jurídica devidamente registrada, com atuação comprovada na área de análise da qualidade do ar em ambientes climatizados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

- b)** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- c)** Enviar o modelo de proposta preenchido de acordo com o Anexo do Termo de Referência.
- d)** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em decorrência dos serviços que serão executados
- e)** Documentos de habilitação: Conforme usualmente exigido nos avisos de dispensa de licitação, para serviços similares.
- f)** O serviço objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA será realizado sob regime de execução indireta e em rigorosa observância das exigências ora apresentadas.
- g)** Fazem parte das presentes especificações todas as normas técnicas em vigor da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- h)** Qualquer esclarecimento adicional dos serviços a serem executados, objeto das presentes indicações, poderá ser obtido junto a Seção de Logística pelo telefone: (31) 3304-6381 / (31) 3304-6170, ou por e-mail: prt03.logistica@mpt.mp.br.
- i)** No caso de o presente termo de referência apresentar alguma discrepância ou omissão deverão ser observadas as normas técnicas em vigor sobre o assunto, sem que isso dê origem a aditamento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. A CONTRATADA deverá executar duas análises da qualidade do ar climatizado na Contratante, conforme preconiza ABNT NBR 17037/2013:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

a) Amostragem de Ar Externo

Para garantir uma avaliação mais representativa das condições ambientais, a norma exige a realização de, no mínimo, uma amostra de ar externo no mesmo período da avaliação interna (manhã, tarde ou noite).

Essa medida leva em consideração as variações climáticas e ambientais que ocorrem ao longo do dia.

b) Análises Microbiológicas Complementares

A norma coloca que, sempre que necessário, como por exemplo em uma investigação de contaminação dentro de um hospital, análises microbiológicas complementares deverão ser incorporadas ao Plano de Amostragem.

b.1) Contaminação Microbiológica em Bandejas e Serpentinhas

- Neste caso, deverão ser realizadas análises em **amostras de água do condensado** gerado nas bandejas e serpentinas dos equipamentos de ar condicionado;
- A norma **não estabelece um Valor Máximo Aceitável (VMA)**, porém recomenda que deve ser observado o **histórico dos resultados** com intuito de avaliar o risco e verificar se ações corretivas surtiram resultado;
- Nestes casos, poderão ser avaliados a **Contagem Total de Bactérias** ou investigar a presença de bactérias oportunistas, como Legionella, ou fungos, como Fusarium.

c) Limite para Dióxido de Carbono (CO₂)

O valor máximo aceitável de CO₂ agora é definido como **700 ppm acima do valor medido no ambiente externo**, em vez do limite fixo de 1.000 ppm da antiga Resolução RE nº09.

Essa mudança permite uma avaliação mais precisa e adaptável da qualidade do ar, visto que a qualidade do ar externo pode influenciar no ambiente interno



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

d) Partículas em Suspensão (PM₁₀ e PM_{2,5})

A nova norma substitui a avaliação de aerodispersóides pela medição de partículas em suspensão PM₁₀ e PM_{2,5}.

Os limites de concentração máximos aceitáveis são agora 50 µg/m³ para PM₁₀ e 25 µg/m³ para PM_{2,5}.

Essa mudança reflete uma preocupação maior com partículas menores, que têm potencial para causar problemas respiratórios mais graves.

e) Limite para Velocidade do Ar

O limite máximo aceitável para a velocidade do ar foi reduzido de 0,25 m/s para 0,20 m/s.

Essa alteração visa melhorar o conforto térmico e reduzir a sensação de correntes de ar desconfortáveis nos ambientes climatizados.

f) Limites para Temperatura e Umidade

A nova norma estabelece limites mais específicos, de 21 a 26°C para temperatura e 35 a 65% para umidade relativa, visando a um controle mais estável e eficiente dessas variáveis.

g) Requisitos de Laboratório

As análises de qualidade do ar devem ser realizadas em laboratórios que possuam sistemas de gestão da qualidade acreditados conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025.

Isso assegura que as análises sejam realizadas com precisão e confiabilidade.

5.3. A CONTRATADA deverá entregar o Relatório Técnico detalhado conforme NBR ISO/IEC17025 assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente registrados no seu conselho de classe com a apresentação da(s) respectiva(s) responsabilidade técnica RT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

5.4. Caso o resultado de uma ou mais amostras apresentem valores fora dos parâmetros estabelecidos na ABNT NBR 17037/2013, a CONTRATADA deverá apresentar relatório com sugestões de adequação e melhorias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

6.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do serviço, serão realizadas duas medições dos serviços prestados, com intervalo de 6 meses. que será considerado como executado após a entrega dos relatórios da análise da qualidade do ar. O pagamento será efetuado por procedimento após o recebimento definitivo do Relatório Técnico item 5.2 deste termo de referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.4. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada à Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.040,00 (Quatro mil e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na (tabela acima).

Adequação Orçamentária

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da Certidão de Disponibilidade Orçamentária a ser firmada pela Seção de Planejamento e Execução Orçamentária.